

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro - BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



DECRETO N°. 193/2020 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a
desincompatibilização de
servidor público efetivo e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA com fulcro na Lei Complementar nº. 64/90 e ainda no uso de suas atribuições legais conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a **desincompatibilização** imediata do senhor **Valter Almeida Gonçalves**, conforme requerimento de 13 de agosto de 2020, do cargo efetivo de professor.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Mulungu do Morro – Bahia, em 13 de agosto de 2020.

Fredson Cosme Andrade de Souza
=Prefeito Municipal=

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Gestão 2017/2020

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba
www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
64660CA74BD300F685FF82EFC1B50C45

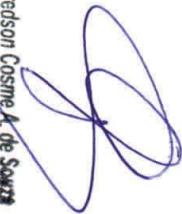
Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

secretaria de meio ambiente


TÉCNICA Pangeia Consultoria Ambiental CNPJ – 22.224.700/0001-00 Avenida Joel Modesto, 560, Caixa D’Água, CEP 44.850-000 Morro do Chapéu - BA. Página | 5 Saúde Ocupacional-PCMOSO **XI**. Não utilizar jamais o método de queimadas, evitando assim a degradação das camadas superficiais do solo. **XII**. Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; **XIII**. Selecionar uma área com dimensões adequadas para a estocagem temporária de solo fértil (reaproveitamento), obedecendo aos critérios topográficos e de escoamento da drenagem, caso seja necessário a retirada da camada superficial do solo em qualquer área do empreendimento. **XIV**., fica proibida a supressão vegetal em área de APP, reserva legal e outras áreas da propriedade sem autorização prévia desta secretaria **XV**; empresa deverá realizar o monitoramento periódico da exposição dos trabalhadores, através de grupos homogêneos de exposição e apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Laudo Técnico das ~~Condições~~ do Ambiente de Trabalho – LTCAT, Prazo 30 dias. **XVI**. Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção", bem como a exploração espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção" **XVII**. A Licença refere-se à viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais, sem as quais não poderá ocorrer a extração. **XVIII**. Conforme Decreto Nº 14024 DE 06/06/2012, Art. 159. A renovação das licenças e autorizações ambientais deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença/autorização, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental licenciado.


 Fredson Cosme A. de Souza
 Prefeito
Fredson Cosme Andrade de Souza
 Prefeito Municipal


 Sivaldo José Alves
 Secretário de Meio Ambiente

Sivaldo José Alves
 Diretor do Deptº de Educação Ambiental
 Prefeitura M. de Mulungu do Morro

Rua Eronides de Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro – Bahia
 CEP 44.885 - 000

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Portaria SEMA nº: 006/2020	Publicação no D. O. M.: 02 ANOS	Validade: 02 ANOS	Empresa/Nome: Seta Engenharia S.A
C.N.P.J nº: 76.359.785/0001-55			Endereço: Rua Anita Garibaldi, nº 365, Sala 405, Centro, Concordia - SC

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, com base na Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual nº 11.235, de 10/10/2008, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 006** Licença Ambiental de Alteração - LA, para alteração do volume anteriormente solicitado no que consta na portaria SEMA N°002/2020, válida pelo prazo de **02 (dois) anos** à **Seta Engenharia S.A**, inscrita no **CNPJ sob o nº 76.359.785/0001-55**, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 365, Sala 405, Centro, Concórdia - SC, atividade classificada conforme Resolução CEPRAM nº 4.579, 06 de Março de 2018, **Grupo B3.1 Areia, Arenoso, Cascalhos, Filtros e Saibro**, para extração de cascalho, uso imediato na construção civil, um total de mais 50.000 toneladas, situado na Fazenda Mata da Serra, zona rural do Município de Mulungu do Morro - BA, de propriedade do Senhor **Benedito de Jesus Dourado**, portador do RG: 05.086.966-31 SSP/BA, CPF: 002.980.985-12, com os pontos de amarração que contém as coordenadas UTM 12°02'09"260 / 041°30'33"370, -12°02'09"260 / 41°30'20"740 - 12°02'09"260 - 41°30'20"340 - 12°02'09"260 / 41°30'33"370 N, **Art. 2º**- fica obrigado o empreendedor a cumprir a legislação vigente e os seguintes condicionantes ambientais: **I.** Implantar todos os Planos e Programas sugeridos, conforme documentação e cronograma apresentado a Secretaria de Municipal de Meio Ambiente; **II.** Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente quando da ocorrência de acidente na área; **III.** Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos IV. Efetuar a localização do empreendimento em conformidade com Alvará de Pesquisa; **V.** Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a documentação comprovando a realização de treinamento periódico com os funcionários para equipamentos de combate a incêndios e procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-as conhecer o Plano de Ação de Emergência **VI.** Apresentar relatórios trimestrais do desenvolvimento do Programa de Educação Ambiental, a ser desenvolvido nas comunidades circunvizinhas ao empreendimento, bem como aos funcionários da empresa; **VII.** Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório de EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; **VIII.** Fornecer aos funcionários EPI (Equipamentos de Proteção Individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme Norma Regulamentadora NR- 6 do Ministério do Trabalho e Emprego; **IX.** O não cumprimento dos prazos notificados implicará no arquivamento do processo; **X.** Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o Programa de Controle Médico de RELATÓRIO DE ANÁLISE

Rua Eronides de Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro – Bahia
CEP 44.885 - 000

sema
secretaria de meio ambiente